576

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n.º 54/06
Em 7 / 4 / 06

A adoção de portas com detetor de metais em estabelecimentos bancários, motivada pela necessidade de se garantir a segurança dos usuários tem causado sucessivos constrangimentos.

Em certas ocasiões, esse mesmo dispositivo é o motivador de intermináveis e desnecessários tumultos e discussões que acabam por tornar insegura a utilização dos próprios bancos.

A manutenção de guarda-volumes disponíveis à utilização dos usuários das agências bancárias porá fim nesse dilema, garantindo, como é desejável, sua segurança ao entrar e sair do estabelecimento.

É oportuno esclarecer que na cidade de São Paulo foi editada a Lei n.º 14.030, de 21 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 46.642, em vigor desde a data de 26 de dezembro de 2005.

Em vista do exposto, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 31/06

DOCUMENTO N.º 576/06

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de portas com detetores de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2.º - O guarda-volumes a que se refere o art. 1.º deverá:

I – Estar localizado junto ao local de entrada, anteriormente às portas mencionadas no art. 1.º desta Lei.

II – Ter chave individual para posse do usuário, enquanto permanecer no interior do estabelecimento.

III – Corresponder ao número compatível com o fluxo de usuários para o estabelecimento em questão.

Art. 3.º - O estabelecimento bancário de que trata esta Lei deverá ser adaptado às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até a adaptação prevista nesta Lei.

Fl n.º 4
Proc 54/06

Art. 5.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 6 de abril 2006.

a) JOSÉ EDUARDO

Sec280/JE/AD/amm